



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ATO DELIBERATIVO Nº 3/1973

BAIXA NORMAS PARA
APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO
ARTIGO 18, DA LEI N. 9.679, DE
18 DE DEZEMBRO DE 1972.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei n. 8.430, de 3 de fevereiro de 1966, que concede pensão mensal à família dos Deputados Estaduais falecidos, resolve baixar as seguintes normas para regulamentar o artigo 18, da Lei n. 9.679, de 18 de dezembro de 1972:

Art. 1º - O reajustamento de pensão, de que trata o artigo 18, da Lei n. 9.679, de 18 de dezembro de 1972, será concedido, pela Mesa Diretora, mediante petição da parte interessada, ficando-lhe assegurado a partir da vigência da mencionada lei.

Art. 2º - As ulteriores concessões da aludida pensão continuarão reguladas pela Lei n. 8.430, de 3 de fevereiro de 1966, ressalvados os dispositivos que colidem com a nova legislação.

Art. 3º - O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 17 de abril de 1973.

A MESA DIRETORA:
ALMIR SANTOS PINTO
PRESIDENTE

JOÃO FREDERICO F. GOMES
1º VICE-PRESIDENTE

CINCINATO FURTADO LEITE
2º VICE-PRESIDENTE

ALCEU COUTINHO
1º SECRETÁRIO

ADELINO ALCÂNTARA
2º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário da Assembleia de 02/06/1973.